



PROJETO DE LEI N° 2.607, DE 2006

REDAÇÃO FINAL

**Institui a Taxa de  
Licenciamento Anual de  
Veículos e dá outras  
providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1°** Fica instituída a Taxa de Licenciamento Anual de Veículos, decorrente do serviço de licenciamento de veículos automotores, prestado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN/DF).

**Art. 2°** A Taxa de Licenciamento Anual de Veículos incidirá, na data do licenciamento, sobre o cadastro de todo veículo automotor registrado na base do Distrito Federal, excluindo-se:

- I - os veículos de propriedade de portadores de necessidades especiais;
- II - os veículos destinados ao transporte público individual de passageiro (táxi);
- III - os veículos oficiais do Distrito Federal.

**Art. 3°** O valor da Taxa de Licenciamento Anual de Veículos é de R\$ 36,47 (trinta e seis reais e quarenta e sete centavos) reajustado anualmente pelo índice adotado pelo Governo do Distrito Federal.

**Art. 4°** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5°** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2006.